



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 70.15

PARCERIAS N.º 70.15

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 16 de abril de 2015.

Ofício nº 67/2015 DA

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 41/2015 53/15

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 41/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

3507, 00 776 CAIXA 1, 45 5 20 5

ÁS COMISSÕES PERMANENTES
Comit. Justiça e Política
Departamento, Finanças e
Cent.
Câmara Municipal de Assis, 23/04/15

Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 41/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

Por meio desta propositura, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), junto à Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Essa medida se justifica, tendo em vista e necessidade de assegurar junto à dotação do Departamento Pedagógico – Ensino Profissionalizante, o pagamento de encargos previstos em lei, relativos às obrigações patronais, bem como o aporte para cobertura de déficit atuarial.

A fonte dos recursos para atendimento do referido crédito adicional especial, será disponibilizada consoante os termos do artigo 2º da propositura, por meio de anulação parcial da mesma dotação orçamentária, na forma do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Mediante as razões acima expostas, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 41/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de abril de 2015.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 701/15  
PARECERES N.º 701/15

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI N.º 41/2015. 53/15

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.6.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.6.6.	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO		
23.363.0022.2.494	ENSINO PROFISSIONALIZANTE		
319113	Obrigações Patronais.....	R\$	30.000,00
339197	Aporte para Cobertura Déficit Atuarial .....	R\$	35.000,00
	<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>65.000,00</b>

**Art. 2º-** Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.6.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.6.6.	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO		
23.363.0022.2.494	ENSINO PROFISSIONALIZANTE		
(6769) 319013	Obrigações Patronais.....	R\$	35.000,00
(6771) 319016	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil .....	R\$	30.000,00
	<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>65.000,00</b>

**Art. 3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de abril de 2015.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ref.: Requerimento n.º 117/2.015.

Requerente: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Parecer técnico Jurídico, visando a constitucionalidade do Projeto de Lei \_\_/2015 para a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, visando assegurar junto à dotação do Departamento Pedagógico – Ensino Profissionalizante, o pagamento de encargos previsto em lei, relativos às obrigações patronais, bem como o aporte para cobertura de déficit atuarial.

## PARECER JURÍDICO Nº 157/2.015

EMENTA: Parecer Técnico Jurídico. Por solicitação do Poder Executivo Municipal, referente a projeto de Lei \_\_/2015, para Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 65.000,00. Parecer Favorável.

### DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº \_\_/2015, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, junto à Unidade Orçamentária da Secretária Municipal da Educação, objetivando assegurar junto à dotação do Departamento Pedagógico – Ensino Profissionalizante, o pagamento de encargos previsto em lei, relativos às obrigações patronais, bem como o aporte para cobertura de déficit atuarial no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que acompanha o Projeto de Lei em comento, a fonte de recursos do crédito adicional especial, será disponibilizada consoante os termos do artigo 2º da propositura, por meio de anulação parcial da mesma dotação orçamentária, na forma do artigo 43, parágrafo 1º, do inciso III, da Lei Federal de n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

É o relatório.

### AVALIAÇÃO JURÍDICA



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Temos que o Projeto de Lei nº \_\_/2.015 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, **bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;**

**Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.**

Finalmente a de se esclarecer que diante da atual projeto de lei irá assegurar o pagamento dos encargos previstos em lei do Ensino Profissionalizante, de rigor o envio do presente projeto de Lei ao LEGISLATIVO.

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 15 de abril de 2.015.

**FRANCISCO VIEIRA DA SILVA**  
Assessor Jurídico  
ADV.- OAB/SP 277.204



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº. 53/2015**  
**PARECER Nº. 70/2015**

O Projeto de Lei epigrafado objetiva a abertura de crédito adicional especial no valor total **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais).

Deste recurso, segundo ofício de encaminhamento, será para assegurar o pagamento de encargos previsto em Leis, relativos a obrigações patronais.

No citado projeto, informa que a dotação para ocorrer com o Crédito Especial, será de anulação parcial da própria Secretária da Educação.

É importante destacar ainda, que os recursos apontados pelo Poder Executivo, destinados à cobertura do Crédito Adicional Especial, encontra guarida no disposto nos incisos II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida maioria absoluta de votos.



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

*Ex positis*, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 29 de abril de 2015.

  
DURVALINO BINATO NETO  
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO